

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Nº 244

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 1977, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Reconhece a capela de Santo Antônio no bairro de Santo Antônio do Potengi como patrimônio histórico e arquitetônico do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Capela de Santo Antônio no bairro de Santo Antônio do Potengi como patrimônio histórico e arquitetônico do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2021.
200ª da Independência e 133ª da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1978, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Município a dispor acerca do serviço de mototaxi e motoentrega conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 69, § 1º, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. Para efeito de interpretação deste Lei entende-se por:

I - Autorizatório: a pessoa física, detentora de autorização para exploração de transporte individual de passageiro e de mercadorias, com uso de motocicleta;

II - Condutor: pessoa física habilitada para dirigir veículo automotor, no caso, motocicleta;

III - Serviço de Mototaxi e Motofrete modalidade de transporte remunerado individual de passageiro e mercadoria, com uso de motocicleta;

IV - Transporte remunerado: serviço efetuado mediante o pagamento de tarifa estipulada pelo Poder Público Municipal;

V - Autorização/permissão: ato unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público Municipal transfere ao Moto-taxista, permissionário, a execução do serviço, para que exerça em seu próprio nome e por sua conta e risco, mediante tarifa paga pelo usuário;

VI - Termo de Credenciamento e Autorização/Permissão: Termo de Adesão, formalizado pela Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN e subscrito pelo Autorizatório/permissionário, que confere à pessoa delegada autorização para exploração do serviço de mototaxi, motofrete, depois de satisfeitas as condições e os requisitos de que tratam as Leis;

VII - Certificado Cadastral de Condutor: documento de identificação (crachá), concedido ao condutor autorizatório/permissionário devidamente registrado no cadastro da Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN;

VIII - Licença para Trafegar: Autorização/permissão, concedida ao condutor, que deverá ser exteriorizada através de adesivo relativo à condição da motocicleta, expedido pela Departamento Municipal de Trânsito- DEMUTRAN, quando satisfeitas as exigências da Lei para a utilização do veículo em serviço de mototaxi, motofrete;

IX - Transporte individual: aquele realizado em veículo apropriado para transportar apenas 01 (um) único passageiro por viagem;

X - Infração de Trânsito: inobservância à norma de trânsito vigente e sua regulamentação, ou seja, inobservância ao Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997, e às resoluções editadas pelo CONTRAN;

XI - Infração de Transporte: inobservância às normas relativas ao serviço de transporte individual remunerado de passageiro, com uso de motocicleta, denominado serviço de mototaxi, e ainda, a presente Lei;

XII - Trânsito: movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais na via terrestre;

XIII - Motocicleta: veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada.

Art. 2º. O serviço de Mototaxi e motofrete consiste no transporte remunerado de passageiro, em veículos automotor tipo motocicleta, no território do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo Único- A gestão, por meio de delegação do Município, cabe à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.3º. Como meio de transporte urbano, o serviço de Mototaxi e motofrete, somente poderá ser executado, mediante licença da Prefeitura Municipal e Autorização concedida pela mesma, de conformidade com os interesses e necessidades da população nos termos desta Lei.

Art.4º. Serão admitidos 01(uma) Motocicleta para cada grupo de 1.000(mil) pessoas, ou fração, dos habitantes do Município.

§1º- A informação contida neste dispositivo, será informada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, de acordo com o último Censo ou por estimativa.

§ 2º- Cada licença concedida, obedecerá um número de ordem, atribuído pela Prefeitura.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO MOTOTÁXI E MOTOFRETE E SEUS REQUISITOS

Art. 5º. Mototaxi- e Motofrete:

I-Mototaxista- é pessoa física, proprietário, possuidor, comodatário ou cessionário de serviço de transporte de PASSAGEIROS, em veículo automotor, tipo motocicleta, com potência máxima de 150 cc (cilindradas);

II. Motofretista- Serviço de transporte e entrega de MERCADORIAS, porta a porta, em veículo automotor, tipo motocicleta com potência máxima de 150 cc (cilindradas).

Art.6º. Para exercer o serviço disposto no artigo 5º desta Lei, o mototaxista e o Motofretista, deverão preencher as seguintes condições:

I- Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;

II-Residir no Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

III-Possuir Carteira, Nacional de Habilitação, Categoria "A", expedida há pelo menos 02 (dois) anos, data de outorga da autorização encaminhada à gestora;

IV-Ser inscrito no Cadastro no Cadastro de pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

V-Apresentar as Certidões Negativas de antecedentes criminais, observado o artigo 329 da lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997- CTB.

VI- Apresentar Certidões de quitação eleitoral ou justificativa a abstenção;

VII-Estar em dia com as obrigações militares;

VIII-Não ser titular de licença Municipal para explorar o serviço de taxi, transporte de carga, transporte alternativo ou escolar.

IX- Os veículos tipo motocicleta ou motoneta, quando autorizados pelo poder concedente para transporte remunerado de cargas (motofrete) e de passageiros (mototaxi), deverão ser registrados pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado e do Distrito Federal na categoria de aluguel, atendendo ao disposto no art. 135 do CTB e legislação complementar.

X- Os condutores dos veículos de que trata essa Lei, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de

distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS DA MOTOCICLETA

Art. 7º. Constituem requisitos da motocicleta utilizada na prestação dos serviços:

I- Pertencer ao mototaxista ou Motofretista como possuidor, ou ter sido adquirida mediante comodato, ou termo de cessão;

II- Estar em perfeito estado de conservação e segurança, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro-CTB: ter menos de 10 anos de fabricação com avaliação periódica (anual), realizada pelo Setor de trânsito do Município- DEMUTRAN; motor com potência mínima de 100 (cem) cilindradas e máxima de 150 (cento e cinquenta) cilindradas.

III- Ser licenciada no Município de São Gonçalo do Amarante, através do DETRAN, como motocicleta de aluguel;

IV- Ter sido aprovada em vistoria técnica, realizada pela Circunscrição Regional de Trânsito- CIRETRAN- e preencher todos os requisitos previstos na legislação de trânsito;

V- Além das exigências legais, deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Possuir pintura automotiva na cor BRANCA, no tanque de combustível e carenagens laterais, na cor AZUL, com dístico "Mototaxi ou Motofretista" na cor PRETA;

b) A motocicleta de passageiros, deverá possuir protetores metálicos afixados na parte lateral e posterior do veículo, destinados a sustentação do passageiro;

c) Possuir protetores de isolamento do escapamento, para evitar queimaduras;

d) Adesivo com o número do seu cadastramento na prefeitura, em tamanho visível;

e) Colocar protetor na motocicleta para evitar acidentes com fios e linhas de pipa;

f) Possuir proteção fixa à frente do motor do veículo, (mata cachorro), para proteger as pernas do condutor;

g) Possuir capacete na cor BARNCO com o número da concessão, na cor

AZUL.

CAPÍTULO IV

DO TRANSPORTE DE CARGAS (MOTOFRETE)

Art. 8º. As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias - motofrete - somente poderão Circular nas vias com autorização emitida pelo órgão executivo de trânsito do Estado e do município.

Art. 9º. Os dispositivos de transporte de cargas em motocicleta e motoneta poderão ser do tipo fechado (baú) ou aberto (grelha), alforjes, bolsas ou caixas laterais, desde que atendidas as dimensões máximas fixadas nesta Resolução e as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação e ao peso máximo admissível.

§1º- Os alforjes, as bolsas ou caixas laterais devem atender aos seguintes limites máximos externos:

I - largura: não poderá exceder as dimensões máximas dos veículos, medida entre a extremidade do guidão ou alavancas de freio à embreagem, a que for maior, conforme especificação do fabricante do veículo;

II - comprimento: não poderá exceder a extremidade traseira do veículo; e

III - altura: não superior à altura do assento em seu limite superior.

§2º- O equipamento fechado (baú) deve atender aos seguintes limites máximos externos:

I - largura: 60 (sessenta) cm, desde que não exceda a distância entre as extremidades internas dos espelhos retrovisores;

II - comprimento: não poderá exceder a extremidade traseira do veículo; e

III - altura: não poderá exceder a 70 (setenta) cm de sua base central, medida a partir do assento do veículo.

§3º- O equipamento aberto (grelha) deve atender aos seguintes limites máximos externos:

I - largura: 60 (sessenta) cm, desde que não exceda a distância entre as extremidades internas dos espelhos retrovisores;

II - comprimento: não poderá exceder a extremidade traseira do veículo; e

III - altura: a carga acomodada no dispositivo não poderá exceder a 40 (quarenta) cm de sua base central, medida a partir do assento do veículo.

§4º- No caso do equipamento tipo aberto (grelha), as dimensões da carga a ser transportada não podem extrapolar a largura e comprimento da grelha.

§5º- Nos casos de montagem combinada dos dois tipos de equipamento, a caixa fechada (baú) não pode exceder as dimensões de largura e comprimento da grelha, admitida a altura do conjunto em até 70 cm da base do assento do veículo.

§6º- Os dispositivos de transporte, assim como as cargas, não poderão comprometer a eficiência dos espelhos retrovisores.

Art. 10. As caixas especialmente projetadas para a acomodação de capacetes não estão sujeitas às prescrições desta Resolução, podendo exceder a extremidade traseira do veículo em até 15 cm.

Art. 11. O equipamento do tipo fechado (baú) deve conter faixas retrorefletivas conforme especificação no Anexo I desta Resolução, de maneira a

favorecer a visualização do veículo durante sua utilização diurna e noturna.

Art. 12. É proibido o transporte de combustíveis inflamáveis ou tóxicos, e de galões nos veículos de que trata a Lei nº 12.009 de 29 de julho de 2009, com exceção de botijões de gás com capacidade máxima de 13 kg e de galões contendo água mineral, com capacidade máxima de 20 litros, desde que com auxílio de sidecar.

Art. 13. O transporte de carga em sidecar ou semirreboques deverá obedecer aos limites estabelecidos pelos fabricantes ou importadores dos veículos homologados pelo DENATRAN, não podendo a altura da carga exceder o limite superior o assento da motocicleta e mais de 40 (quarenta) cm.

Parágrafo único. É vedado o uso simultâneo de sidecar e semirreboque.

Art. 14. Aplicam-se as disposições deste capítulo ao transporte de carga não remunerado, com exceção do art. 8º.

Parágrafo único- A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do Contran.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR

Art. 15. Da prestação do serviço, em obediência a esta Lei, o condutor moto taxistas e motofretista deverá:

I- Durante a prestação do serviço, estacionar a motocicleta somente nos estacionamentos previamente regulamentado pela prefeitura;

II- Trajar vestimenta adequada, preferencialmente que identifique o ponto de moto-taxi, sempre limpo e asseado;

III- Portar os documentos pessoais, de acordo com o CTB, portar também o Alvará da prefeitura;

IV- transportar e colocar à disposição do passageiro capacete com viseira e, se solicitado, disponibilizar touca descartável para uso durante a viagem;

V- Tratar o passageiro com presteza e respeito;

VI- Não se envolver em discussão no trânsito, especialmente com outro mototaxista ou motofretista;

VII- Se negar a transportar:

a) Passageiro com criança no colo;

b) Passageiro que apresente sinais de embriagues ou efeito de substâncias ilícitas;

c) Passageiro que se recuse a usar o capacete;

d) Passageiro com bagagem além do permitido nesta lei.

VIII- Respeitar rigorosamente a velocidade permitida na Via pública;

IX- Possuir curso de direção defensiva, que não poderá ser inferior a 40 (quarenta) horas, incluídas também, meio ambiente e cidadania;

X- Apresentar Certidão para comprovar a validade da sua habilitação, emitidas pelo CONTRAN- DETRAN;

XI- Portar crachá com identificação pessoal, informar o Tipo Sanguíneo e o fator RH.

Parágrafo Único- Da bagagem- De acordo com essa Lei, ou outra que seja regulamentada pelo CONTRAN, entendem-se por bagagem permitida: mochila ou sacola, com alça e conduzida pelo passageiro ou pelo Moto taxista.

CAPÍTULO VI

DA OBTENÇÃO DA LICENÇA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 16. A Autorização para prestação dos serviços, deverá ser adquirida pelo interessado perante a Prefeitura, com a apresentação dos documentos previstos no artigo 6º, incluindo os da motocicleta, e, em se tratando de comodato apresentar o contrato ou Termo de Cessão quando o veículo pertencer a terceiro.

Parágrafo Único- Os veículos tipo motocicleta ou motoneta, quando autorizados pelo poder concedente para transporte remunerado de cargas (motofrete) e de passageiros (mototaxi), deverão submeter-se à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

§1º- Após a Autorização, o autorizado deverá apresentar:

I- Ao pagamento da taxa de licença e do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN, referente à atividade e de outros emolumentos;

II- a apresentação de comprovantes de pagamento de Imposto Sobre a propriedade de veículos Automotores- IPVA e Seguro Obrigatório.

§2º- Após a satisfação dos requisitos supra, será expedida uma autorização provisória, por 01 (um) anos improrrogável, caso o Mototaxista, Moto entregador necessite de prazo para a regularização da motocicleta na CIRETRAN; se o licenciamento já existir, a licença será definitiva. O Mototaxista terá que se agregar a um ponto de Mototaxi com alvará de funcionamento para exercer a função.

§3º - O Mototaxista e o Motofretista que interromper a prestação do serviço, salvo por motivo devidamente justificado e deferido pelo órgão competente, não poderá em hipótese alguma, transferir a autorização para terceiro e a perderá, cabendo, exclusivamente à Prefeitura, preencher a vaga, seguindo rigorosamente a ordem de inscrição dos suplentes interessados.

Art. 17. A permissão terá validade de 01 (um) ano, sendo necessária à sua renovação, no período de janeiro a março de cada ano, nos termos do Ato Convocatório expedido pela Departamento Municipal e Trânsito- DEMUTRAN.

CAPÍTULO VII

DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 18. O permissionário que não atender à convocação e deixar de providenciar a renovação de sua permissão nos termos do artigo anterior, será considerado desistente e terá o Termo de Credenciamento e Permissão revogado pelo Diretor Municipal de Trânsito- DEMUTRAN.

§1º- O Departamento Municipal de Trânsito de São Gonçalo do Amarante-DEMUTRAN- será o responsável pela seleção dos candidatos a Mototaxi e Motofrete.

§2º- Os pontos de parada serão determinados pelo Departamento Municipal de Trânsito de São Gonçalo do Amarante-DEMUTRAN.

CAPÍTULO VIII

DAS TARIFAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art.19 . As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de Mototaxi e Motofrete, serão fixadas por Decreto do Executivo Municipal, mediante proposta de estrutura tarifária a ser formulada pelo Conselho Municipal de Transporte - CMT do Município, e poderão sofrer reajuste anual.

Art.20 . O Diretor Municipal de Trânsito, através do DEMUTRAN, promoverá a inserção de 01 (um) representante da categoria dos permissionários Mototaxista e Motofretista, com direito a 01 (um) suplente, no Conselho Municipal de Transporte - CMT.

Art.21 . A estrutura tarifária do serviço de Mototaxi e Motofrete, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, para que possa ser prestado de forma contínua, adequada e eficiente ao usuário.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.22 . Em caso de cometimento de infração de transporte, ou seja, de prática de inobservância às Leis e aos regulamentos inerentes ao serviço de Mototaxi e motofrete, deverá ser adotado o processo administrativo disciplinado por esta Lei, conforme disposto neste capítulo VI.

Art.23 . A fiscalização do serviço de Mototaxi e Motofrete, será exercida pela Departamento Municipal de Trânsito- DEMUTRAN, através de Agentes de Regulação e Fiscalização credenciados e, devidamente, identificados.

Art.24 . A prestação de serviço em desacordo com a Lei implicará nas seguintes penalidades:

I- Advertência verbal ou escrita;

II- Notificação;

III- Multa de 01 (um) salário mínimo;

IV- Suspensão da Autorização para prestação do serviço;

V- Cassação do alvará para exploração do serviço de Moto-taxi e Moto-entrega. Parágrafo Único - O decreto de regulamentação estabelecerá os casos de aplicação e a graduação das penas aplicáveis por infrações a esta Lei.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Art.25 . Em caso de cometimento de infração de trânsito pelo permissionário, será adotado o Processo Administrativo de Trânsito estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997, para imposição/aplicação da respectiva penalidade.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE

Art.26 . Em caso de cometimento de infração de transporte, ou seja, de prática de inobservância às Leis inerentes ao serviço de Mototaxi e Motoentrega, deverá ser adotado o processo administrativo disciplinado por esta Lei, conforme disposto nesta Seção V.

Art.27. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito- DEMUTRAN, ou ao(s) servidor(es) público(s), por ele expressamente credenciado(s), o julgamento e a imposição/aplicação da penalidade; em caso de infração de transporte.

CAPÍTULO XII

DA AUTUAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, DEFESA E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art.28 . O processo administrativo para aplicação de penalidade em face do cometimento de infração de transporte será iniciado:

I - Com a lavratura de auto de infração de transporte, por Agente de Regulação e Fiscalização credenciado;

II - Com denúncia, reduzida a termo, formulada por usuário do serviço; ou

III - Por determinação do Diretor Municipal de Trânsito- DEMUTRAN.

Parágrafo único- O auto de infração de transporte de que trata o inciso I deste artigo deverá constar do ilícito cometido e da sua autoria, além do local e do horário do seu cometimento.

Art.29. O permissionário acusado de haver cometido infração de transporte será notificado da autuação, para fins de formulação de defesa a ser dirigida ao órgão ou autoridade julgadora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.30. A notificação de que trata o artigo anterior far-se-á:

I - Por via postal, com prova de recebimento;

II - Por ofício, através de servidor designado, com protocolo de recebimento;

III - Por edital, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos I e II deste artigo.

Art.31. O órgão ou autoridade processante poderá, de ofício, em qualquer momento do processo:

I - Indeferir as medidas que considerar meramente protelatórias;

II - Determinar oitiva do infrator ou de qualquer pessoa cuja oitiva mostrar-se necessária; e

III - Determinar quaisquer providências para esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO XIII

DA DECISÃO DO ÓRGÃO OU DA AUTORIDADE JULGADORA E DO RECURSO

Art. 32 . A decisão do órgão ou da autoridade julgadora consistirá em:

I - Imposição da penalidade correspondente ao ilícito de transporte cometido;

II - Arquivamento do processo, em caso de deferimento dos argumentos de defesa.

Parágrafo único- Qualquer que seja a decisão, esta deverá ser expressa de forma fundamentada.

Art.33. Da decisão que aplicar a penalidade de transporte, caberá interposição de recurso dirigido à Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal, (ou Junta de Recurso Administrativo de Infração- JARI), no prazo de 30 (dias), a contar da data da notificação da penalidade.

CAPÍTULO XIV

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art.34 . As medidas administrativas decorrentes do poder de polícia conferido à Administração Pública terão por objetivo prioritário a proteção à vida e à incolumidade física da pessoa e serão executadas sempre que possível, em caráter complementar a aplicação da penalidade.

Art.35. Compete ao Diretor de Trânsito e Transporte Urbano, DEMUTRAN- através dos Agentes de Regulação e Fiscalização credenciados, promover a execução das seguintes medidas administrativas:

I - Recolhimento do Certificado Cadastral de Condutor Mototaxista e Motofretista, quando em caráter complementar à penalidade de suspensão ou cassação da execução do serviço, ou quando revogada a delegação da permissão pelo Poder Público Municipal;

II - Retenção da motocicleta, quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração, liberando-se o veículo tão logo a situação seja regularizada, ou quando necessário ao serviço de fiscalização de trânsito ou de transporte;

III - Remoção da motocicleta para o pátio oficial do órgão, quando em caráter complementar à penalidade de multa ou de apreensão da motocicleta utilizada na prestação do serviço.

Parágrafo único. O permissionário que tiver sua motocicleta removida para o pátio oficial do órgão deverá arcar com os custos da remoção e da permanência do veículo em pátio, efetuando o recolhimento dos valores correspondentes.

CAPÍTULO XV

DOS PONTOS DE MOTOTAXI E MOTOFRETE

Art.36 . Os pontos de Mototaxi e Motoentrega, após a Licença da prefeitura, deverão ser constituídos e instalados em locais previamente aprovados pela Prefeitura, em área urbana, mantendo a distância de 50 (cinquenta) metros de pontos de Taxi, observados os requisitos desta Lei, com pontos para reunir os condutores, mediante condições livremente estabelecidos pelas partes, observadas as seguintes condições:

I- Quando preenchidos os requisitos de personalidade jurídico, se for o caso, e satisfeitos as exigências fazendárias e fiscais;

II- Permaneçam abertas 24(vinte e quatro) horas por dia, a critério dos responsáveis pelo ponto;

III- Será admitido somente 01 (um) ponto de Mototaxi e Motoentrega por bairro ou distrito no Município;

IV- O colete e crachá, serão de uso obrigatório no exercício da função.

Art.37. São obrigações dos pontos de Mototaxi e Motofrete:

I- Cumprir as finalidades para o exercício da função, previsto nesta Lei;

II- Cumprir fielmente esta Lei e Regulamentos;

III- Facilitar o controle e a fiscalização do serviço;

IV- Fornecer a Prefeitura a documentação dos condutores e dos veículos, vinculados ao ponto de Mototaxi e Motofrete;

V- Remeter pontualmente à Prefeitura, relatórios atualizados, quando solicitados;

VI- Zelar pela excelência dos serviços;

VII- Receber, registrar, e apurar queixas e reclamações de usuários, informando à Prefeitura;

VIII- Pagar em dia, todos os tributos devidos ao Município, relativos à atividade dos pontos de Mototaxi e Motofrete;

IX- Admitir como filiado, somente o Moto-taxista e Moto-entregador devidamente autorizado pela Prefeitura;

X- Manter as dependências e instalações da agência em perfeitas condições de higiene e conforto;

XI- Manter no local, livro de registro dos Mototaxistas e Motofretista, bem como as respectivas motos.

Parágrafo único- No caso de descumprimento desta Lei, cabe à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, após notificação, aplicar a multa cabível.

Art.38. Após a entrada desta Lei em vigor, a prefeitura convocará, através de jornais, rádios e outras mídias, no prazo de 10(dez) dias, em edital de convocação, os candidatos a Mototaxista e Motofretista, os quais, terão prazo de 30 (trinta) dias, para preenchimento das vagas disponíveis, nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias de vigência da Lei.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.39 . A prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, através dos Órgãos competentes, fará campanhas de esclarecimentos a população, sobre as medidas, cautelas e normas de segurança, relativas ao transporte de passageiros e entrega, em motocicletas, com ampla divulgação, através de rádio, jornais, revistas, panfletos e outras mídias, destacando a obrigatoriedade do seguro.

Art.40. O Executivo dispõe de 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, para regulamentá-la, através de Decreto.

Art.41. As despesas decorrentes para execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente;

Art.42 . Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1979, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o "Dia Municipal da Juventude Rural".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos de São Gonçalo do Amarante/RN, o Dia Municipal da Juventude Rural, a ser celebrado, anualmente, em 21 de setembro.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1980, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no que se compreende: Transtorno Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e Síndrome de Rett; e estabelece diretrizes para sua consecução.

§1º O Chefe do Poder Executivo adotará no dia 2 de abril em espaços públicos do município, a cor predominante (azul), cor esta que simboliza o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

§2º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

§3º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art.2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem

como a pais e responsáveis;

VII - qualificar os profissionais de educação conforme orientação dada pelas normas, ABA, TEECH e PECS, estes reconhecidos como os mais adequados para resultados efetivos.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art.3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à garantia das vagas em escola da rede pública municipal.

c) à moradia, inclusive à residência protegida (se for o caso);

d) ao mercado de trabalho;

e) à previdência social e à assistência social.

Art.4º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art.5º As repartições públicas, as empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

§1º É assegurada, em todas as instituições financeiras localizadas no município de São Gonçalo do Amarante/RN, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no caput deste artigo.

§2º É obrigatória a inclusão do símbolo mundial do autismo nas placas de atendimento prioritário, como forma de conscientizar e garantir atendimento preferencial ao autista e sua família.

Art.6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1981, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria e fixa o décimo terceiro subsídio e o terço de férias para os vereadores do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Será pago aos Vereadores que integram o parlamento do município de São Gonçalo do Amarante o décimo terceiro subsídio.

§1º O Décimo Terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, devida em dezembro do ano correspondente, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal, aplicável a partir do exercício de 2022.

§2º O Décimo Terceiro subsídio deverá ser pago na mesma data e na mesma periodicidade dos demais servidores da Câmara.

§ 3º Quando houver pagamento da metade da remuneração em um mês aos servidores a título de adiantamento do décimo terceiro salário, o mesmo tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 2º A ensejo do gozo de férias anuais, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, o vereador fará jus ao subsídio do último mês em que se completar o período aquisitivo de férias acrescido de um terço.

Parágrafo único. O período de férias dos vereadores corresponderá ao recesso regimental, compreendido de 21 de dezembro da 31 de janeiro.

Art. 3º Caso o Vereador deixe o cargo, o décimo terceiro subsídio e o terço de férias ser-lhe-á pago proporcionalmente a fração de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do caput.

Art. 4º Art. 4º O pagamento do terceiro subsídio aqui tratado, como também 1/3 (um terço) de férias, está condicionado ao cumprimento dos limites estabelecidos no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e nos art. 19, III e 20, III, alínea

"a", da Lei Federal Complementar nº 101/200

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do ente, a serem suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1982, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Atribui nova remuneração para os cargos de Procurador-Geral, Controlador Geral e Diretor Geral, equipara remuneração dos cargos de Chefe de Gabinete e Assessor de Comunicação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º As remunerações atribuídas aos cargos de PROCURADOR-GERAL, CONTROLADOR GERAL e DIRETOR GERAL da Câmara Municipal passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para o PROCURADOR-ADJUNTO.

Art.2º Ficam equiparadas as remunerações dos cargos denominados de CHEFE DE GABINETE e ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, lotado no Gabinete da Presidência, instituído pela Lei 1.135/2007, com os cargos das mesmas nomenclaturas, instituído pela Lei 1.362/2012, passando a ser remunerado com a importância de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), respectivamente.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO 1.478, de 29 de dezembro de 2021.

Homologa o Concurso Público 01/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o relatório final apresentado pelo IBFC, pela Comissão Organizadora do Concurso Público e pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Concurso Público 01/2019 para o quadro permanente do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, regido pelo Edital 01/2019.

Art. 2º. O Concurso Público 01/2019 terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Os candidatos e candidatas aprovados(as) e classificados(as) no Concurso Público 1/2019 somente poderão ingressar no Serviço Público Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN ou no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE mediante a comprovação da satisfação das exigências constantes no Edital 01/2019, na forma de convocação para nomeação e posse.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 675/2021, de 29 de dezembro de 2021.

Desliga servidor(a) por aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe o Art. 69, §1º, XI, da Lei Orgânica do Município c/c Art.40 e Incisos, da Lei Complementar nº 53/2009:

RESOLVE:

Art.1º Desligar do serviço público municipal o(a) servidor(a) FRANCISCO PEGADO MENDES, Matrícula nº 3830, Professor, do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pela Portaria nº 67/2021 do IPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 676/2021, de 29 de dezembro de 2021.

Nomeia membros para composição da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 69 da Lei Orgânica do Município, e em observância ao art. 51, caput, da Lei Federal 8.666/1993, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação, sendo eles e suas funções respectivas:

João Maria Pereira de Oliveira Soares - Presidente;
Carla Virginia Gomes Praça de Araújo – Pregoeira e Membro
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros –Pregoeiro substituto e Membro;
Maria Conceição Silva de Moraes – Membro e equipe de apoio;
Valdemir Casusa Barbosa – Membro e equipe de apoio;
Fernanda Priscilla Paulino de Oliveira – Membro e equipe de apoio;
Juliana Cristina Barbosa de Miranda - Membro e equipe de apoio;
José Antônio Freire de Oliveira - Membro e equipe de apoio;
David Wesley Felipe Quirino Lopes – Membro e equipe de apoio;
Ana Catarina Araújo de Oliveira – Membro e equipe de apoio;
Kalliny Kelly da Silva – Membro e equipe de apoio;
Marcos Antonio Campos - Membro e equipe de apoio;
Flávia Thais P. de Oliveira - Membro e equipe de apoio;
Bianca Karoline Lopes Fonseca - Membro e equipe de apoio;
Nazareno Alexandre de Melo - Membro e equipe de apoio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 3 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 677/2021, de 29 de dezembro de 2021.

Nomeia membros para composição da Comissão Especial de Licitação criada pelo Decreto 1.138/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 69 da Lei Orgânica do Município, e em observância ao art. 51, caput, da Lei Federal 8.666/1993, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratos administrativos, como também o Decreto Municipal 1.138/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial de Licitação criada pelo Decreto 1.138/2019, sendo eles e suas funções respectivas:

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros – Presidente;
João Maria Pereira de Oliveira Soares - Membro;
Maria Conceição Silva de Moraes – Membro;
Valdemir Casusa Barbosa – Membro;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 3 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1901314182.0384

Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 003/2019 – Pregão Presencial n.º 002/2019, decorrente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ (MF) n.º 11.447.510/0001-28

CONTRATADA: Empresa PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA, CNPJ n.º 12.801.601/0010-73, Endereço: Av. Engenheiro Roberto Freire, n.º 2284, Capim Macio, Natal/RN

DO PRAZO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, por um período de 12 (doze) meses, destinado prestação de serviços de locação de veículos, a contar de 01 de janeiro de 2022, ficando sua eficácia prorrogada até a data de 31 de dezembro de 2022, nos termos do art. 57, II, § 2º da Lei n.º 8.666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente Termo Aditivo, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista na legislação municipal: DOTAÇÃO 2021 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 060 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV; PROJETO/ATIVIDADE: 2.096 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1430 – Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração. DOTAÇÃO 2022 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 060 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV; PROJETO/ATIVIDADE: 2.223 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREV; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

DA RATIFICAÇÃO: São mantidas as demais Cláusulas do Contrato N.º 1901314182.0384, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de novembro de 2021

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
 PRESIDENTE DO IPREV
 CONTRATANTE
 ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA
 PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA
 CONTRATADO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0115/2017
 Processo n.º 1703080011/2017 – Pregão Presencial n.º 028/2017

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ: 08.709.402/0001-35, através da Secretaria do Gabinete Civil

CONTRATADA: Empresa TRANS TOUR EIRELI ME, CNPJ n.º 10.144.221/0001-97, Endereço: Rua Júlio Pereira, n.º 03, Salviano Santos, Caicó/RN

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de Cláusula 11.ª, do Contrato Administrativo n.º 115/2017, a fim de prorrogar a vigência por quatro meses, a contar de 01 (primeiro) de janeiro de 2022 e término em 28 de abril de 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento encontra embasamento legal no art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c a Cláusula 11.ª do Contrato Administrativo e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de dezembro de 2021

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 MAGNUS KEBYO SOUZA BATISTA
 CONTRATANTE
 TRANS TOUR EIRELI ME
 JOSINALDO DANTAS DE MEDEIROS
 CONTRATADA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 167/2018
 Processo n.º 1801240016 - Pregão Presencial n.º 006/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35, através do Gabinete do Prefeito.

CONTRATADA: empresa PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA, CNPJ n.º 12.801.601/0001-82, Endereço: Av. Engenheiro Roberto Freire, n.º 2284, Capim Macio, Natal/RN

OBJETO: Parágrafo Primeiro: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação dos preços unitários constantes na Tabela da Cláusula 1.ª do Contrato Administrativo em epígrafe, a fim de prover o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços avençados inicialmente, com base na variação dos preços mercadológicos, comprovados nos documentos anexados no memorando inicial. O preço que passa a vigorar a partir da presente data é: R\$ 1.690,00 (Hum mil, seiscentos e noventa reais). Conforme tabela abaixo:

Item	Especificação dos Itens	Quant	Unid.	Valor contratado	Valor Atualizado
909126	Veículo leve c/ dir. hidráulica, ar condicionado, motor 4 cilindradas em linha, potência de 70cv, movido a gasolina ou álcool, capacidade de passageiros 4 + motorista transmissão mecânica com, no mínimo, cinco marchas a frente e uma a ré, freios abs e ebd. vidros e travas elétricos, quilometragem	01	UN	1.190,00	R\$ 1.690,00

livre Marca : GOL				
-------------------	--	--	--	--

Parágrafo Segundo: Havendo redução ou majoração dos preços no valor de mercado nacional, será este contrato novamente objeto de termo aditivo para alteração ao valor correspondente, visando o equilíbrio contratual, de acordo com o valor de mercado e legislação pertinente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: UNIDADE DE DESPESA: 02 – GABINETE DO PREFEITO; PROJETO/ATIVIDADE: 2001: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE; ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato em epígrafe, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2021.

MAGNUS KEBYO SOUZA BATISTA
 CHEFE DO GABINETE CIVIL
 CONTRATANTE
 PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA
 Israel José Protásio de Lima
 CONTRATADA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 166/2018
 Processo n.º 1801240016 - Pregão Presencial n.º 006/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: empresa PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA, CNPJ n.º 12.801.601/0001-82, Endereço: Av. Engenheiro Roberto Freire, n.º 2284, Capim Macio, Natal/RN

OBJETO: Parágrafo Primeiro: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação dos preços unitários constantes na Tabela da Cláusula 1.ª do Contrato Administrativo em epígrafe, a fim de prover o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços avençados inicialmente, com base na variação dos preços mercadológicos, comprovados nos documentos anexados no memorando inicial. O preço que passa a vigorar a partir da presente data é: R\$ 1.690,00 (Hum mil, seiscentos e noventa reais). Conforme tabela abaixo:

Item	Especificação dos Itens	Quant	Unid.	Valor contratado Unitário	Valor Atualizado Unitário
909126	Veículo leve c/ dir. hidráulica, ar condicionado, motor 4 cilindradas em linha, potência de 70cv, movido a gasolina ou álcool, capacidade de passageiros 4 + motorista transmissão mecânica com, no mínimo, cinco marchas a frente e uma a ré, freios abs e ebd. vidros e travas elétricos, quilometragem livre Marca : GOL	01	UN	1.190,00	R\$ 1.690,00
908678	Veículo tipo pickup, duas portas, flex, potência mínima de 84 cv, direção hidráulica, ar condicionado, quilometragem livre, vidros e travas elétricas, freios abs, ebd e bas, transmissão mecânica com 5 marchas para frente e um a ré, capacidade para carga 600KG. Marca SAVEIRO	02	UN	1.290,00	R\$ 1.890,00

Parágrafo Segundo: Havendo redução ou majoração dos preços no valor de mercado nacional, será este contrato novamente objeto de termo aditivo para alteração ao valor correspondente, visando o equilíbrio contratual, de acordo com o valor de mercado e legislação pertinente.

DOTAÇÃO PARA 2022 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 - Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 2112 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - Outros Serv. Terc. P. Jurídico – PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato em epígrafe, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de dezembro de 2021.

OTHON MILITÃO JUNIOR
 SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATANTE
 PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA
 Israel José Protásio de Lima
 CONTRATADA

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 184/2021
Processo N.º 934/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/202

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura
CONTRATADA: Empresa RAPHAEL MEDEIROS CORDULA - EPP, CNPJ n.º 32.540.522/0001-72, Endereço: Av. Dr. João Medeiros Filho – Loja 20 – LMTO Lote 2124, n.º 5421, Pajuçara, Natal/RN
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a alteração da Razão Social, da contratada, conforme consta do Contrato Social da referida empresa passando a partir da celebração deste Termo com os seguintes dados: CONSTRUTEX, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2021.
MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 709/2021
Processo N.º 934/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura
CONTRATADA: Empresa RAPHAEL MEDEIROS CORDULA - EPP, CNPJ n.º 32.540.522/0001-72, Endereço: Av. Dr. João Medeiros Filho – Loja 20 – LMTO Lote 2124, n.º 5421, Pajuçara, Natal/RN
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a alteração da Razão Social, da contratada, conforme consta do Contrato Social da referida empresa passando a partir da celebração deste Termo com os seguintes dados: CONSTRUTEX, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2021.
MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 378/2017
Processo n.º 1710200021– Chamada Publica n.º 006/2017

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ: 08.709.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADA: Empresa CURATIVA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 20.918.749/0001-20, com sede a Zildenia, 1166 – Sala 02-A09 – Bairro Coite – Euzebio/CE
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, destinado a prestação dos serviços à saúde, especificamente, serviços de ginecologia, a contar de 01 de Janeiro de 2022, ficando sua eficácia prorrogada até a data de 04 de dezembro de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento encontra embasamento legal no art. 57, inciso II, § 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e na melhor forma do Direito Administrativo .
DOTAÇÃO PARA 2022: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA; 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA ; FONTE DE RECURSO: 1600 Custeio SUS Federal - Fundo a Fundo.
RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de dezembro de 2021
JALMIR SIMÕES DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
ANGELICA GOMES MAIA
CURATIVA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA
CONTRATADA

EXTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO/PMSGAR/N N.º 5487/2021
INTERESSADO: SEMINFRA/SMS
CERTAME: CONCORRÊNCIA N.º 002/2021
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL.

(Cc 002-2021, fls 1/10)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS EMPRESAS LISTADAS NA SÚMULA DA SESSÃO INICIAL OCORRIDA EM 08/10/2021.

O presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeados por intermédio da Portaria n.º 043/2021, em continuidade, procedeu análise da documentação apresentada pela (s) empresa (s) relacionada (s) na Ata da Sessão Pública inicial realizada nesta mesma data. Segue súmula amparada, também, pelo teor do que alude o subitem 5.11.4; 5.11.4.1, das exigências do edital do Certame em comento:

A) ALS ENGENHARIA E SAÚDE LTDA				CNPJ: 10.812.336/0001-02	
ITEM DO EDITAL	ATENDEU: ?			CAUSALIDADE	
	SIM	NÃO	PARCIAL		
I	HABILITAÇÃO JURÍDICA	X			Atendeu às exigências do edital
II	QUALIF. ECONÔMICO-FINANCEIRA	X			Atendeu às exigências do edital
III	REGUL. FISCAL	X			Atendeu às exigências do edital

Tabela A1 – Das Regularidades

IV	QUALIF. PROFISSIONAL/OPERACIONAL	TÉCNICA	X				Atendeu às exigências	
				CAU	CREA	CHAVES	PROFISSIONAL (IS)	REQUISITOS – PROFISSIONAL – 3.8.2 DO T.R.
	CRQ-PESSOA JURIDICA	000692737-2021	1385744-2021	B7983Z ; W5Ax4				
	CRQ-PESSOA FÍSICA	01	Eng.º Civil	1383252-2021	Z0BYa	Aline Patrícia de Freitas Silva – 210.657.039-2		Em Conformidade
		02	Eng.º Civil	1386246-2021	3d84D	Margarete Leonarda de Medeiros ; 210.924.384-8		Em Conformidade
		03	Eng.º Mecânico	1386622-2021	2CdC3	Mario Antônio Pereira Braga – 020.244.233-0		Em Conformidade
		04	Eng.º Civil	1383258-2021	1DZx2	Wauban Luiz Dos Ramos – 210.320.719-0		Em Conformidade
		05	Eng.º Eletricista	1383273-2021	69AZA	Wamer Peixoto Pinheiro Barros – 160.718.502-4		Em Conformidade
		06	Eng.º Civil - SST	1382475-2021	5c958	Kilva Vankilva Leite de Freitas – 210.243.872-4		Em Conformidade
		07	Arq. Urbanist.	000693154-2021	7WWW5YC	Raissa Sinara Leite Galdino - A88057-4		Em Conformidade
CÓPIA CONTRATO PREST. SERVIÇOS			SIM () NÃO ()		ART C.FUNÇÃO		SIM () NÃO (X)	
CAT(S) APRESENTADA(S)								
1	CNPJ DO TOMADOR DOS SERVIÇOS	CAT Nº	CHAVE	ART	OBJETO	REQUISITOS PROFISSIONAIS		
						Coord. Geral – Gerenc.	E.g. Civ. Residente	Equipe de Apoio
	01.817.749/0001-99 11.916.249/0001-88	100947/2014	9DbYw	1000000-0000081-147 ; 1000000-0000081-159	Ger. De Obras: Hospital- Unid. Dist. De Medicam	3 Anos de Gerência de Obras		
	01.817.749/0001-99	124474/2017	Z6aCa	PB20162-320	Const. De Obras: Hospital – MNSN		5 Anos de Execução Técnica	5 Anos de Execução Técnica
	24.365.710/0001-83	1364490/2020	Ya5Y9	RN2018-0197365	Fiscal. De Obras	A CAT Apresentada NÃO Atende o subitem 5.9.3.2, "b" – CNPJ em nome de outra contratada		1 Ano de Fisc. Técnica
	08.469.280/0001-93	1364487/2020	Yy7AZ	0002106-	Fiscal. De Obras	A CAT Apresentada NÃO Atende o subitem 5.9.3.2, "b" – CNPJ em nome de outra contratada		6 Meses de Fisc. Técnica
	24.365.710/0001-83	1364491/2020	Bdz2z	RN2016-0044171	Fiscal. De Obras			2 Anos de Fisc. Técnica
	03.591.097/0001-42	1312151/2017	X38z0	RN2017-0112856	Fiscal. De Obras			1 Ano e 7 Meses de Fisc. Técnica
V	OUTRAS EXIGÊNCIAS		X			Atendeu às exigências		
DA CONCLUSÃO:		HABILITADA (X) INABILITADA ()		Obs.:	Atendeu aos critérios mínimos solicitado pelo edital.			

Tabela A2 – Das Cat's apresentadas

B) GEOSISTEMA ENGENHARIA e PLANEJAMENTO LTDA					CNPJ: 70.073.275/0001-30
ITEM DO EDITAL		ATENDEU: ?			CAUSALIDADE
		SIM	NÃO	PARCIAL	
I	HABILITAÇÃO JURÍDICA	X			Atendeu às exigências do edital
II	QUALIF. ECONÔMICO-FINANCEIRA	X			Atendeu às exigências do edital
III	REGUL. FISCAL	X			Atendeu às exigências do edital

Tabela B1 – Das Regularidades

IV		QUALIF. TÉCNICA		PROFISSIONAL/OPERACIONAL		X		Atendeu às exigências	
CRQ-PESSOA JURÍDICA		CAU	CREA	CHAVES		PROFISSIONAL (IS)		REQUISITOS – PROFISSIONAL – 3.8.2 DO T.R.	
		XXXX-2021	2220534157-2021	0z95A					
CRQ-PESSOA FÍSICA	01	Eng.º Mecânico	2220539280-2021	Z3WW8		Arthur Callebe de Lima – 181.507.296-2		Em Conformidade	
	02	Eng.º Civil	2220534165-2021	d0x96		Ranieri Aguiar de Lima – 180.122.475-7		Em Conformidade	
	03	Eng.º Civil	2220538034-2021	C61cW		Francisco Noronha Cardozo Filho – 180.185.130-1		Em Conformidade	
	04	Geólogo	2220534170-2021	7xDA		Francisco de Assis Benício Coelho – 180.084.842-0		Em Conformidade	
	05	Eng.º Civil	2220534163-2021	7C33Y		Ângela Paula B. Vasconcelos de Moura Crasto – 180.538.596-8		Em Conformidade	
	06	Eng.º Eletricista -SST	2220537826-2021	WYxwW		Karina Mahor Matar – 180.884.292-8		Em Conformidade	
	07	Eng.º Civil	2220531387-2021	d83xd		Elaine Evelyn Santana Xavier – 181.038.196-7		Em Conformidade	
	08	Eng.º Civil	2220534161-2021	AaCd2		Ana Tereza Guerra Pinto – 180416.442-9		Em Conformidade	
	09	Eng.º Civil	2220534162-2021	Zw127		Andrea Lapenda de Moraes Barbosa – 180.104.359-0		Em Conformidade	
	10	Geógrafa	2220534171-2021	2bz3Z		Alexandra Oliveira Luna – 181.871.180-0		Em Conformidade	
	11	Eng.º Civil	2220538036-2021	aCC65		Bertrand Sampaio de Alencar – 180.217.592-0		Em Conformidade	
	12	Eng.º Civil	2220534160-2021	dAb7y		Henrique Pinto Silva – 180.416.443-7		Em Conformidade	
	13	Eng.º Civil	2220534159-2021	6wcbY		Humberto Pinto Silva – 180.113.306-9		Em Conformidade	
	14	Eng.º Civil	2220524283-2021	CwaDZ		Roberto Lemos Muniz – 180.046.339-1		Em Conformidade	
CÓPIA CONTRATO PREST. SERVIÇOS			SIM () NÃO ()			ART C.FUNÇÃO		SIM () NÃO (X)	
CAT(S) APRESENTADA(S)									
CNPJ DO TOMADOR DOS SERVIÇOS		CAT Nº	CHAVE	ART	OBJETO	REQUISITOS PROFISSIONAIS			
						Coord. Geral – Gerenc.	E.g. Civ. Residente	Equipe de Apoio	
1	70.073.275/0001-30	01-07298-2008	Pro-01-16532	000182438	Serv. De – Consultoria de Obra de Man. E Ampliação dos Hospitais da Rede Estadual - PE	1 Ano de Gerência de Obras (Coord. – Geral)	1 Ano de Resid. de Obras	1 Ano de Técn. de Obras	
2	03.206056/0001-95	101017-2013	936f7bf-d194-4e43-973b-548f5748-aa84	294916	Gerenciamento de Obras de Urbanização – integrada -das Unidades de Esgotamento	1 Ano de Gerência de Obras (Coord. – Geral)	1 Ano de Resid. de Obras		
3	05.508.362/001-01	799563-2018	ZZAx6	00018006-33915010-910	Gerenciamento Proj. e Obras de Reforma, Restauração e Adaptação Arquitetônica, Prédios Históricos.	1 Ano de Gerência de Obras (Coord. – Geral)	1 Ano de Resid. de Obras	1 Ano de Técn. de Obras	

4	11.030.772/0001-92	102643-2015	6514ba-4b-4621-4b8f-9db4-bb-20df1e6-669	13169604-2015	Gerenciamento, supervisão e Fiscalização das Obras de Reformas do Ginásio de Esporte em Recife/PE	1,3 Ano de Gerência de Obras (Coord. – Geral)	1,3 Ano de Resid. de Obras	
5	10.571.982/0001-25	222043490-2016	z36W2B-bwA34C-WB50a9-b0	PE2016-0050614	Serviços Técnicos Especializado Para – Elaboração de Projetos executivos, Supervisão, e Fiscalização – Obras de Recup. E Reformas do CineTeatro	1,11 Ano de Gerência de Obras (Coord. – Geral)	1,11 Ano de Coord.-Técnica de Obras	1,11 Ano de Técn. de Obras
6	70.073.275/0001-30	01-07299-2008	Pro-01-16530	000182437	Serv. De – Consultoria de Obra de Man. E Ampliação dos Hospitais da Rede Estadual - PE	1 Ano de Gerência de Obras (Coord. – Geral)	1 Ano de Coord.-Técnica de Obras	1 Ano de Técn. de Obras
7	11.294.402/0001-62	2220507874-2020	Yd89d	PE202004-95365	Projeto Executivos Para Const., Melhora-mento e Requalificação do Sistema Viário e Prédios Públicos, Contenção de Encostas e Apoio Téc. Operacional	3 Ano de Gerência de Obras (Coord. – Geral)	3 Ano de Coord.-Técnica de Obras	
8	10.377.679/0001-96	1007672013	4de56b-09-6027-4c99-ba1b-972079b-54e5a	139108-072012	Coord. Téc.- E Eng.º Resp. Pelos Serviços Emergenciais de Manutenção Corrent. E Preventiva da Unid. De Saúde de Jaboatão dos Guararapes		0,3 Ano de Coord.-Técnica de Obras	
9	11.294.402/0001-62	2220507210-2020	DD7c4	PE2019-0439972	Projeto Executivos Para Const., Melhora-mento e Requalificação do Sistema Viário e Prédios Públicos, Contenção de Encostas e Apoio Téc. Operacional			
10	10.377.679/0001-96	1007662013	1331181-c-70ec-4ebb-9646-45005-da7de4d	1391010-72012	Coord. Téc.- E Eng.º Resp. Pelos Serviços Emergenciais de Manutenção Corrent. E Preventiva da Unid. De Saúde de Jaboatão dos Guararapes	0,3 Ano de Gerência de Obras (Coord. – Geral)		
V	OUTRAS EXIGÊNCIAS		X			Atendeu às exigências		

DA CONCLUSÃO:	HABILITADA (X) INABILITADA ()	Obs.:	Atendeu os critérios solicitados pelo edital.
---------------	-----------------------------------	-------	---

Tabela B2 – Das Cat's apresentadas

C) INOVE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E EMPREEND. LTDA				CNPJ: 18.899270/0001-41	
ITEM DO EDITAL		ATENDEU: ?			CAUSALIDADE
		SIM	NÃO	PARCIAL	
I	HABILITAÇÃO JURÍDICA	X			Atendeu às exigências do edital
II	QUALIF. ECONÔMICO-FINANCEIRA		X		NÃO ATENDEU às exigências do edital para este Item: Apresentou Balanço Financeiro em DESCONFORMIDADE – Ausência (da folha com cancela digital) de comprovação de Registro no Órgão Administrador Comercial do Estado – JUCERN.
III	REGUL. FISCAL	X			Atendeu às exigências do edital

Tabela C1 – Das Regularidades

IV		QUALIF. TÉCNICA		PROFISSIONAL/OPERACIONAL		X		Atendeu às exigências	
CRQ-PESSOA JURÍDICA		CAU	CREA	CHAVES		PROFISSIONAL (IS)		REQUISITOS – PROFISSIONAL – 3.8.2 DO T.R.	
CRQ-PESSOA FÍSICA	01	Eng.º Civil	1384921-2021	9ZBX6		Gustavo de Medeiros Pinheiro – 210.193.052-8		Em Conformidade	
	02	Eng.º Civil	1385379-2021	58Y44		Dinelica Guedes Cardoso da Costa – 210.658.574-8		Em Conformidade	
	03	Eng.º Civil	1385864-2021	DC5Yd		Samuel Lucas Silva de Medeiros-211.045.493-8		NÃO Conformidade: Não comprovou vínculo no quadro dos profissionais da licitante, sobretudo, na CRQ-PJ	
	04	Eng.º Civil-SST	1382467-2021	9wZwb		Kerlano de França Marques-210.043.501-9		NÃO Conformidade: Não comprovou vínculo no quadro dos profissionais da licitante, sobretudo, na CRQ-PJ	
	05	Eng.º Ambiental	1385954-2021	AbZD		Loma Falcão Félix Janja-210.435.728-4		NÃO Conformidade: Não comprovou vínculo no quadro dos profissionais da licitante, sobretudo, na CRQ-PJ	
	06	Eng.º Civil-SST	1382096-2021	Z3698		Emerson Cruz Vieira-210.046.987-8		NÃO Conformidade: Não comprovou vínculo no quadro dos profissionais da licitante, sobretudo, na CRQ-PJ	
	07	Técnico em Estradas	1481984-2021	Z8dbB		William de Oliveira Barreto-08206883000-100		NÃO Conformidade: Não comprovou vínculo no quadro dos profissionais da licitante, sobretudo, na CRQ-PJ	
CÓPIA CONTRATO PREST. SERVIÇOS			SIM () NÃO ()			ART C.FUNÇÃO		SIM (X) NÃO (X)	
CAT(S) APRESENTADA(S)									
CNPJ DO TOMADOR DOS SERVIÇOS		CAT Nº	CHAVE	ART	OBJETO	REQUISITOS PROFISSIONAIS			
						Coord. Geral – Gerenc.	E.g. Civ. Residente	Equipe de Apoio	
1	08.323.347/0001-87	1307875/2015	w90WZ	RN2016-0069525	Serv. De Atribuições de Engenharia Elétrica	A CAT Apresentada NÃO Atende o subitem 5.9.3.1.3			
2	03.640.285/0001-13	1323711/2017	Z4YwB	RN2017-0145353	Reform. do Hotel do Hotel Barreira Roxa	A CAT Apresentada NÃO Atende o subitem 5.9.3.1.3			
3	13.323.162/0001-02	171280/2018	CZ79C	CE2018-037890	Coord. De Execução de Serv. De Pintura-Acaba-mento	A CAT Apresentada NÃO Atende PLENAMENTE o subitem 5.9.3.1.2, "a" e "b"; 5.9.3.2 "a" e "b"; Outrossim, não atendeu			

						3.8.2	
4	01.415.329/0001-86	172891/2018	d8bC2	CE2018-0416290	Exec. De Empreendimento Vertical	A CAT Apresentada NÃO Atende PLENAMENTE o subitem 5.9.3.1.2, "a" e "b"; 5.9.3.2 "a" e "b"; Outrossim, não atendeu 3.8.2	
5	14.048.322/0001-15	171279/2018	bBC68	CE2018-3844143	Exec. De Empreendimento Vertical	A CAT Apresentada NÃO Atende PLENAMENTE o subitem 5.9.3.1.2, "a" e "b"; 5.9.3.2 "a" e "b"; Outrossim, não atendeu 3.8.2	
6	13.323.178/001-15	1331581/2018	DwBdZ	RN2018-0196763	Exec. De Empreendimento Vertical	A CAT Apresentada NÃO Atende PLENAMENTE o subitem 5.9.3.1.2, "a" e "b"; 5.9.3.2 "a" e "b"; Outrossim, não atendeu 3.8.2	
V	OUTRAS EXIGÊNCIAS		X			Atendeu às exigências	
DA CONCLUSÃO:		HABILITADA () INABILITADA (X)		Obs.:			

Tabela C2 – Das Cat's apresentadas

Concluída a análise de toda documentação apresentada pela (s) empresa (s) acima relacionada (s), à Comissão encaminha este relatório com o registro de inteiro teor das constatações apuradas para publicação através de extrato na Imprensa Oficial da sede deste Município. A partir da data da publicação deste ato administrativo (resultado), nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93, abre prazo recursal de cinco dias úteis. Registre-se, a CPL comunica desde já, que, em NÃO HAVENDO recurso, pós prazo recursal, segue marcada abertura das propostas de preços – Fase 2 para o dia 06 de janeiro de 2022, as 09h00, em conformidade com a Lei Geral das Licitações.

Registre-se, a respeito dos apontamentos constados na Ata de aberturas pelas licitantes participantes, esses encontram-se aparados pelo teor do alude o subitem 5.11.5, em que pese, poderem enquadrar-se nos subitens 5.11.4 e 5.11.4.1

Outrossim, dá a conhecer e disponibiliza aos interessados, que requerendo, terão vistas dos autos, bem como, propõe à Secretaria de Infraestrutura para análise da documentação integralmente e, em seguida devolva o processo para prosseguimento dos trabalhos de praxe. Reforce-se que a documentação se encontra com vistas franqueadas. Nada mais havendo a acrescentar, nem mesmo a assuntar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada por todos os membros da Comissão e por quem mais o desejar fazer.

(Cc 002-2021, fls 10/10)

São Gonçalo do Amarante-RN, 29 de dezembro de 2021,

JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES

Presidente da CPL/SGA-RN

BIANCA KAROLINE LOPES FONSECA

Membro e equipe de apoio

MARCOS ANTONIO CAMPOS

Membro e equipe de apoio

VALDEMIR CASUSA BARBOSA

Membro e equipe de apoio

EXECUTIVO/CONVÊNIO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 65/2017

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADO: Antônio Henrique Lima de Sá, CPF n.º 046.347.874-66, com endereço residencial na Rua Joaquim Rodrigues da Silva, nº 28, Santo Antônio do Potengi, São Gonçalo do Amarante/RN.

OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de Janeiro de 2022 e se encerrando em 10 de Fevereiro de 2022, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 765,82 (setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação de nº 65/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2022:

Unidade Orçamentária: 30 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade: 2.042 – Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade;

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF;

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;

Fonte de Recurso: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A Lei Orçamentária Anual 2022, nesta data, encontra-se em análise na Câmara Municipal, portanto, a eficácia desta DOTAÇÃO para o exercício de 2022 está CONDICIONADA à APROVAÇÃO da referida Lei.

DATA DA ASSINATURA: 27 de Dezembro de 2021.

VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2022 a 10 de Fevereiro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões da Costa – CONTRATANTE, e Antônio Henrique Lima de Sá – CONTRATADO.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 13/2017

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADO: Otavio Costa da Silva, CPF n.º 146.183.974-20, com endereço residencial na Rua Santa Tereza, nº 43, Lot. Novo Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN.

OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de Janeiro de 2022 e se encerrando em 10 de Fevereiro de 2022, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 984,63 (novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação de nº 13/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2022:

Unidade Orçamentária: 30 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade: 2.049 – Bloco de Financiamento da Atenção Básica - PAB;

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF;

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;

Fonte de Recurso: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A Lei Orçamentária Anual 2022, nesta data, encontra-se em análise na Câmara Municipal, portanto, a eficácia desta DOTAÇÃO para o exercício de 2022 está CONDICIONADA à APROVAÇÃO da referida Lei.

DATA DA ASSINATURA: 27 de Dezembro de 2021.

VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2022 a 10 de Fevereiro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões da Costa – CONTRATANTE, e Otavio Costa da Silva – CONTRATADO.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 050/2017

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: Vencendo Participações e Investimentos LTDA, CNPJ n.º 19.739.901/0001-28, com endereço comercial à Rua Professor João Machado, nº 2932, Bairro Capim Macio, Natal/RN.

OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de Janeiro de 2022 e se encerrando em 21 de Fevereiro de 2022, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 10.253,35 (dez mil e duzentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial de nº 015/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2022:

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Projeto/Atividade: 2124 – Manutenção das Atividades da Secretaria;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

A Lei Orçamentária Anual 2022, nesta data, encontra-se em análise na Câmara Municipal, portanto, a eficácia desta DOTAÇÃO para o exercício de 2022 está CONDICIONADA à APROVAÇÃO da referida Lei.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2021.

VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2022 a 21 de Fevereiro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Márcio José Almeida Barbosa – CONTRATANTE, e Vencendo Participações e Investimentos LTDA – CONTRATADA.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 06/2017

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADO: José Roberto dos Santos Cabral, CPF n.º 029.572.224-00, com endereço residencial na Rua Principal, S/N, Comunidade de Serrinha de Baixo, São Gonçalo do Amarante/RN.

OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de Janeiro de 2022 e se encerrando em 10 de Fevereiro de 2022, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 518,45 (quinhentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação de nº 06/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2022:

Unidade Orçamentária: 30 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade: 2.049 – Bloco de Financiamento da Atenção Básica - PAB;

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF;

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;

Fonte de Recurso: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A Lei Orçamentária Anual 2022, nesta data, encontra-se em análise na Câmara Municipal, portanto, a eficácia desta DOTAÇÃO para o exercício de 2022 está CONDICIONADA à APROVAÇÃO da referida Lei.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2021.

VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2022 a 10 de Fevereiro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões da Costa – CONTRATANTE, e José Roberto dos Santos Cabral – CONTRATADO.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 11/2017

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: Maria da Guia Gomes Cavalcanti, CPF n.º 721.733.194-34, com endereço residencial na Rua Conceição de Macabu, nº 2793, Conjunto Sta. Catarina, Potengi, Natal/RN.

OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de Janeiro de 2022 e se encerrando em 10 de Fevereiro de 2022, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação de nº 11/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2022:

Unidade Orçamentária: 30 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade: 2.049 – Bloco de Financiamento da Atenção Básica - PAB;

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF;

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;

Fonte de Recurso: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A Lei Orçamentária Anual 2022, nesta data, encontra-se em análise na Câmara Municipal, portanto, a eficácia desta DOTAÇÃO para o exercício de 2022 está CONDICIONADA à APROVAÇÃO da referida Lei.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2021.

VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2022 a 10 de Fevereiro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões da Costa – CONTRATANTE, e Maria da Guia Gomes Cavalcanti – CONTRATADA.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 08/2017**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADO: Luis Cassimiro de Sousa, CPF n.º 722.770.414-91, com endereço residencial na Rua Principal, nº 35, Olho D'água do Chapéu, São Gonçalo do Amarante/RN.

OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de Janeiro de 2022 e se encerrando em 10 de Fevereiro de 2022, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 369,29 (trezentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação de nº 08/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2022:

Unidade Orçamentária: 30 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade: 2.049 – Bloco de Financiamento da Atenção Básica - PAB;

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF;

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;

Fonte de Recurso: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A Lei Orçamentária Anual 2022, nesta data, encontra-se em análise na Câmara Municipal, portanto, a eficácia desta DOTAÇÃO para o exercício de 2022 está CONDICIONADA à APROVAÇÃO da referida Lei.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2021.

VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2022 a 10 de Fevereiro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões da Costa – CONTRATANTE, e Luis Cassimiro de Sousa – CONTRATADO.

atribuições dos Conselhos Municipais de Assistência Social aprovar o Plano municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o artigo 20 da Lei Municipal nº 1837 de 07 de julho de 2020 que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências estabelece que o Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante;

CONSIDERANDO o inciso V do artigo 31 da Lei Municipal nº 807, de 28/05/1997, que estabelece que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante (2022 – 2025), atende devidamente as necessidades do município no âmbito da execução da Política Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante/RN, para o quadriênio 2022 – 2025.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante (RN), 28 de dezembro de 2021.

MARLEIDE GOMES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante

EXECUTIVO/EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 30/2019, PROCESSO N.º 00410002.002853/2019-16.

PARTÍCIPES: A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER/RN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ALTERAR O TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SUPRIMINDO DO QUADRO DE SERVIDORES (PROFESSORES E ESPECIALISTAS), ANEXOS I E II, AO PASSO QUE IRÁ ACRESCEER NO QUADRO DE SERVIDORES, ANEXO I, PARA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES E OPORTUNIDADES DOS PARTICÍPES. RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS, ATÉ ENTÃO PACTUADAS E NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS CONSTANTES AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ORA ADITADO FICAM RATIFICADAS E PERMANECEM EM VIGOR. FUNDAMENTO LEGAL INCISO I, ALÍNEA “B”, DO ART. 65, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

NATAL/RN, 08 de JUNHO DE 2021.

ASSINATURAS: GETÚLIO MARQUES FERREIRA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E LAZER

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EXTRATO DO TERMO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 30/2019, PROCESSO N.º 00410002.006426/2019-15

PARTÍCIPES: A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER/RN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ALTERAR O TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ACRESCENDO AO QUANTITATIVO (PROFESSORES E ESPECIALISTAS), ANEXOS I E II, PARA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES E OPORTUNIDADES DOS PARTICÍPES. RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS ATÉ ENTÃO PACTUADAS E NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS CONSTANTES AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ORA ADITADO FICAM RATIFICADAS E PERMANECEM EM VIGOR. FUNDAMENTO LEGAL INCISO I, ALÍNEA “B”, DO ART. 65, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

NATAL/RN, 08 DE JUNHO DE 2021.

ASSINATURAS: GETÚLIO MARQUES FERREI
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E LAZER

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EXECUTIVO/ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 045/2021 – CMASSGA, de 28 de dezembro de 2021.

Approva o Plano Municipal de Assistência Social 2022 – 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social) e Lei Municipal nº 807, de 28 de maio de 1997, e;

CONSIDERANDO que conforme o artigo nº 30 da Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), a instituição do Plano de Assistência Social é condição para os repasses fundo a fundo para os municípios;

CONSIDERANDO que conforme a Lei Municipal nº 807, de 28 de maio de 1997, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e sua Norma Operacional Básica do SUAS – NOB SUAS 2012, está no rol de

EXTRATO DO TERMO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 30/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00410002.002853/2019-16.

PARTÍCIPES: A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ALTERAR O TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SUPRIMINDO DO QUADRO DOS SERVIDORES (PROFESSORES E ESPECIALISTAS), O SR. ABEL SOARES FERREIRA – MATRÍCULA DE Nº 12093531 E O SR. GENILSON MEDEIROS MAIA – MATRÍCULA DE Nº 1053620, ANEXOS I, PARA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES E OPORTUNIDADES DOS PARTICÍPES. RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS ATÉ ENTÃO PACTUADAS E NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS CONSTANTES AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ORA ADITADO FICAM RATIFICADAS E PERMANECEM EM VIGOR. FUNDAMENTO LEGAL INCISO I, ALÍNEA "B", DO ART. 65, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

NATAL/RN, 26 de OUTUBRO DE 2021.

ASSINATURAS: GETÚLIO MARQUES FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E LAZE

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 014/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO/CONCERTO NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016.10/2021; PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 016.10/2021, Pregão Presencial nº 007/2021

CONTRATO Nº: 014/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ: 09.427.998/0001-80

CONTRATADA: ENGEART ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 40.154.967/0001-42

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

O prazo previsto na Cláusula 3ª do Contrato nº 014/2021, por força do presente aditivo fica prorrogado por mais 30 dias, a contar de 19/12/2021 a 17/01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente aditivo tem suas alterações amparadas legalmente no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

São mantidas as demais Cláusulas do contrato, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

PELA CONTRATANTE: Vereadora Presidente – Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu

PELA CONTRATADA: Rubem Ramos Pontes Neto

Firmado em: 17 de dezembro de 2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056.11/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

Considerando a ata de sessão pública de recebimento dos envelopes de propostas, habilitação processados pela Pregoeira e equipe de apoio;

Considerando ainda que no referido certame foram observados todos os requisitos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente da lei 8.666/1993;

Considerando a oferta da proposta mais vantajosa, de acordo com os valores abaixo descritos:

33.409.235/0001-90 - MILTON LUIZ BUENO DE SOUZA:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Total
01	Açúcar refinado branco, fardo com 30 kg. Com 30 embalagens de 1kg. Validade mínima de 12 meses contados a partir da entrega.	Fardo	40	148,67	5.946,80
02	Biscoito doce tipo maizena, tradicional 400g. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido de milho*, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, soro de leite em pó, vitaminas B1, B2, B3 e B6, emulsificante lecitina de soja*, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio, aromatizantes e melhorador de farinha metabisulfito de sódio. *Espécies doadoras do gene do amido de milho: Bacillus thuringiensis e/ou Streptomyces viridochromogenes e/ou Agrobacterium tumefaciens e/ou Zea mays e/ou Sphingobium herbicidovorans e/ou Dicossoma sp e/ou Diabrotica firgifer e/ou Thermococcales spp e/ou Bacillus subtilis. *Espécies doadoras do gene da lecitina de soja: Bacillus thuringiensis e/ou Streptomyces viridochromogenes e/ou Agrobacterium tumefaciens e/ou Agrobacterium sp e/ou Arabidopsis thaliana. Validade mínima de 12 meses contados a partir da entrega. Caixa com 20 pacotes.	CX	50	104,20	5.210,00
03	Biscoito salgado, tipo cream cracker, tradicional de 400g. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, soro de leite em pó, açúcar, amido, sal, fermento químico bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Com Validade mínima de 12 meses contados a partir data de entrega. Caixa com 20 pacotes.	CX	50	100,43	5.021,50
04	Café em pó, moído e torrado (com data de torra recente), embalagem almofada de 250g, versão tradicional, com selo da abic. Fardo com 20 embalagens. Validade mínima de 12 meses contados a partir da entrega.	Fardo	100	164,00	16.400,00
05	Leite em Pó Integral Instantâneo pacote com 400g: Enriquecido com vitaminas, fonte de cálcio. Fardo com 12 unidades.	Fardo	50	281,83	14.091,50
06	Adoçante líquido com sacarina, derivado da cana de açúcar, sem glúten, embalagem com 100 ml. Caixa com 12 unidades. Validade mínima de 12 meses contados a partir da entrega.	CX	20	50,46	1.009,20
07	Água de coco, Copo com 290ml. Unidade	UNI	3600	7,60	27.360,00
08	Barra de Cereal com 22g. Caixa com 24 unidades.	CX	150	52,00	7.800,00
09	Cápsula Compatível com cafeteira expresso 3 Corações Passione. Caixa com 10 unidades, com 11g. Sabor Avelã.	CX	30	46,00	1.380,00
10	Cápsula Compatível com cafeteira expresso 3 Corações Passione. Caixa com 10 unidades, com 11g. Sabor Chocolate.	CX	30	46,00	1.380,00
11	Cápsula Compatível com cafeteira expresso 3 Corações Passione. Caixa com 10 unidades, com 11g. Sabor Doce de Leite.	CX	30	46,00	1.380,00
12	Capuccino em pó 400g Açúcar, leite em pó integral, café solúvel, leite em pó desnatado, estabilizante bicarbonato de sódio, cacau em pó, espessante carboximetilcelulose, antiemectante fosfato tricálcico e canela em pó. Caixa com 12 unidades.	CX	50	167,02	8.351,00
13	Grão de ervas para chá pacote com 1Kg. Sabor Camomila.	KG	20	152,00	3.040,00
14	Grão de ervas para chá pacote com 1Kg. Sabor Erva Doce.	KG	20	49,33	986,00
15	Grão de ervas para chá pacote com 1Kg. Sabor Cidreira.	KG	20	131,66	2.633,20
16	Polpa de frutas em pacote de 1 kg. Com 10 unidades da 100g. Sabor Acerola. Validade mínima de 06 meses contados a partir da entrega.	PCT	50	14,23	711,50
17	Polpa de frutas em pacote de 1 kg. Com 10 unidades da 100g. Sabor Maracujá. Validade mínima de 06 meses contados a partir da entrega.	PCT	50	20,63	1.031,50
18	Polpa de frutas em pacote de 1 kg. Com 10 unidades da 100g. Sabor Uva. Validade mínima de 06 meses contados a partir da entrega.	PCT	50	19,13	956,50

HOMOLOGO, nesta data, o resultado do Pregão Presencial 010/2021 tomando vencedora da licitação a empresa MILTON LUIZ BUENO DE SOUZA, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisições Gêneros Alimentícios, com o VALOR GLOBAL cotado equivalente a R\$ 98.760,00 (noventa e oito mil setecentos e sessenta reais).

São Gonçalo do Amarante, 27 de dezembro de 2021

Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu
 Vereadora Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056.11/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisições de Gêneros Alimentícios.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Total
01	Açúcar refinado branco, fardo com 30 kg. Com 30 embalagens de 1kg. Validade mínima de 12 meses contados a partir da entrega.	Fardo	40	147,00	5.880,00
02	Biscoito doce tipo maizena, tradicional 400g. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido de milho*, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, soro de leite em pó, vitaminas B1, B2, B3 e B6, emulsificante lecitina de soja*, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio, aromatizantes e melhorador de farinha metabissulfito de sódio. *Espécies doadoras do gene do amido de milho: Bacillus thuringiensis e/ou Streptomyces viridochromogenes e/ou Agrobacterium tumefaciens e/ou Zea mays e/ou Sphingobium herbicidovorans e/ou Dicossoma sp e/ou Diabrotica firgífera e/ou Thermococcales spp e/ou Bacillus subtilis. *Espécies doadoras do gene da lecitina de soja: Bacillus thuringiensis e/ou Streptomyces viridochromogenes e/ou Agrobacterium tumefaciens e/ou Agrobacterium sp e/ou Arabidopsis thaliana. Validade mínima de 12 meses contados a partir da entrega. Caixa com 20 pacotes.	CX	50	103,30	5.165,00
03	Biscoito salgado, tipo cream cracker, tradicional de 400g. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, soro de leite em pó, açúcar, amido, sal, fermento químico bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Com Validade mínima de 12 meses contados a partir data de entrega. Caixa com 20 pacotes.	CX	50	98,00	4.900,00
04	Café em pó, moído e torrado (com data de torra recente), embalagem almofada de 250g, versão tradicional, com selo da abic. Fardo com 20 embalagens. Validade mínima de 12 meses contados a partir da entrega.	Fardo	100	163,50	16.350,00
05	Leite em Pó Integral Instantâneo pacote com 400g: Enriquecido com vitaminas, fonte de cálcio. Fardo com 12 unidades.	Fardo	50	280,00	14.000,00
06	Adoçante líquido com sacarina, derivado da cana de açúcar, sem glúten, embalagem com 100 ml. Caixa com 12 unidades. Validade mínima de 12 meses contados a partir da entrega.	CX	20	47,00	940,00
07	Água de coco, Copo com 290ml. Unidade	UNI	3600	6,50	23.400,00
08	Barra de Cereal com 22g. Caixa com 24 unidades.	CX	150	49,90	7.485,00
09	Cápsula Compatível com cafeteira expresso 3 Corações Passione. Caixa com 10 unidades, com 11g. Sabor Avelã.	CX	30	38,00	1.140,00
10	Cápsula Compatível com cafeteira expresso 3 Corações Passione. Caixa com 10 unidades, com 11g. Sabor Chocolate.	CX	30	38,00	1.140,00
11	Cápsula Compatível com cafeteira expresso 3 Corações Passione. Caixa com 10 unidades, com 11g. Sabor Doce de Leite.	CX	30	38,00	1.140,00
12	Capuccino em pó 400g Açúcar, leite em pó integral, café solúvel, leite em pó desnatado, estabilizante bicarbonato de sódio, cacau em pó, espessante carboximetilcelulose, antiemectante fosfato tricálcico e canela em pó. Caixa com 12 unidades.	CX	50	165,00	8.250,00
13	Grão de ervas para chá pacote com 1Kg. Sabor Camomila.	KG	20	144,00	2.880,00
14	Grão de ervas para chá pacote com 1Kg. Sabor Erva Doce.	KG	20	47,00	940,00
15	Grão de ervas para chá pacote com 1Kg. Sabor Cidreira.	KG	20	129,00	2.580,00
16	Polpa de frutas em pacote de 1 kg. Com 10 unidades da 100g. Sabor Acerola. Validade mínima de 06 meses contados a partir da entrega.	PCT	50	13,00	650,00
17	Polpa de frutas em pacote de 1 kg. Com 10 unidades da 100g. Sabor Maracujá. Validade mínima de 06 meses contados a partir da entrega.	PCT	50	19,50	975,00
18	Polpa de frutas em pacote de 1 kg. Com 10 unidades da 100g. Sabor Uva. Validade mínima de 06 meses contados a partir da entrega.	PCT	50	18,90	945,00

Através do presente termo, ADJUDICO a empresa MILTON LUIZ BUENO DE SOUZA, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.409.235/0001-90, com valor global de R\$ 98.760,00 (noventa e oito mil setecentos e sessenta reais). A empresa referida sagrou se vencedora do objeto constante do Processo de Licitação Pregão Presencial nº 003/2021.

São Gonçalo do Amarante, 27 de dezembro 2021.
 Susane Bento do Espírito Santo
 Pregoeira


Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
 Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
 jom@saogoncalo.rn.gov.br
 Site: www.saogoncalo.rn.gov.br